



Número: **0801827-44.2019.8.15.0231**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **18/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Processo referência: **0801827-44.2019.8.15.0231**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)		SUELIO MOREIRA TORRES (APELANTE)	
MARIA DA CONCEICAO DE ALEXANDRIA PAIVA (APELADO)		RENATO BERNARDINO PINTO MANGUEIRA (APELADO)	
ELIETE DE ALEXANDRIA PAIVA (APELADO)		RENATO BERNARDINO PINTO MANGUEIRA (APELADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14445029	09/02/2022 12:56	Petição	Petição
14445030	09/02/2022 12:56	2713507_AGRAVO_INTERNO_Anexo_03	Documento de Comprovação
14445031	09/02/2022 12:56	2713507_AGRAVO_INTERNO_Anexo_02	Documento de Comprovação
14445032	09/02/2022 12:56	2713507_AGRAVO_INTERNO_01	Petição

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/12/2021

Valor Final:

R\$ 176,32

Número da Guia:

100.2021.604752

Número do Boleto:

100.4.21.04752/01



Via da Parte / Processo:

866300000019 763209283186 520211231102 042104752011

Número do Processo: 0801827-44.2019.815.0231

Comarca: Tribunal de Justiça

Classe Processual: APELAÇÃO/REMESSA NECESSARIA - CIVEL- ...

Valor da Causa: R\$ 6.750,00

Promovente:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. e outro(s)

Promovido:

ELIETE DE ALEXANDRIA PAIVA e outro(s)

Data Emissão: 22/12/2021

Valor da UFR: R\$ 58,27

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 176,32

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 176,32

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 174,81
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98



Via Banco / Processo:

0801827-44.2019.815.0231

Comarca: Tribunal de Justiça

Classe Processual: APELAÇÃO/REMESSA NECESSARIA - CIVEL- ...

Promovente: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. e outro(s)

Promovido: ELIETE DE ALEXANDRIA PAIVA e outro(s)

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 174,81
R\$ 1,51

Número da Guia: 100.2021.604752

Número do Boleto: 100.4.21.04752/01

Data da Emissão: 22/12/2021

Data Vencimento: 31/12/2021

UFR Vigente: R\$ 58,27

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 176,32

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 176,32

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866300000019 763209283186 520211231102 042104752011



Pagar com PIX



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/02/2022 12:56:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020912560332900000014391777>

Número do documento: 22020912560332900000014391777



Transações Pendentes

G3372314082883501
23/12/2021 14:19:25

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/12/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.19.06
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86630000001-9	76320928318-6
	52021123110-2	04210475201-1
Data do pagamento		23/12/2021
Valor Total		176,32

=====

DOCUMENTO: 122301
AUTENTICACAO SISBB:
E.EAC.47F.407.4BD.CB7

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

23/12/2021 14:19:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.991008 03067.594170 3 87520000020289

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					23/09/2021	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)					Agência / Código do Beneficiário	
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço)					Nosso Número	
SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					29419910003067594	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento	
03/09/2021	3067594	RC	N	03/09/2021	R\$ 202,89	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					R\$ 202,89	
Pagador						
Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)						
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205.						
Réu/Recorrido: EUFRASIO EMIDIO DE PAIVA (CPF/CNPJ: 69452822449)						
Código de Baixa						
Autenticação Mecânica						



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.991008 03067.594170 3 87520000020289

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					23/09/2021	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)					Agência / Código do Beneficiário	
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço)					Nosso Número	
SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					29419910003067594	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	(=) Valor do Documento	
03/09/2021	3067594	RC	N	03/09/2021	R\$ 202,89	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					R\$ 202,89	
Pagador						
Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)						
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205.						
Réu/Recorrido: EUFRASIO EMIDIO DE PAIVA (CPF/CNPJ: 69452822449)						
Código de Baixa						
Autenticação Mecânica						

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/02/2022 12:56:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020912560348700000014391778>
Número do documento: 22020912560348700000014391778

Num. 14445031 - Pág. 1

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	08/09/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
08/09/2021	08018274420198150231		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	202,89
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA DA CONCEICAO DE ALEXANDRIA PAIVA		FÍSICA	03321788462
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D47A90F1D020D7AE			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 02941.991008 03067.594170 3 875200000020289			





EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA

Processo: 08018274420198150231

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO DE ALEXANDRIA PAIVA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do **RECURSO DE APELAÇÃO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.^ª, interpor

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

com fundamento no Art. 1.042 do CPC/2015, por não se conformar, data vênia, com a r. decisão que negou seguimento ao recurso especial, que o faz nos termos de razões anexas e questão partes integrantes desta, devendo ser processada e julgada procedente em seus ulteriores termos, em razão do que segue.

DO CABIMENTO DO AGRAVO (CPC/2015, art. 1.042)

Assim dispõe do art. 1042 do CPC:

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação

§ 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

§ 5º O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.

§ 6º Na hipótese de interposição conjunta de recursos extraordinário e especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

§ 7º Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Concluído o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, independentemente de pedido, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

A decisão recorrida não é monocrática, foi proferida nos termos do art. 1.030, V e de acordo como art. 1.030, §1º, o recurso pertinente é o Agravo do art. 1.042.

O agravo deverá ser julgado nos termos do art. 1.042. O relator deverá observar os ditames legais do r. artigo, inclusive acolhendo para ou o STJ acolher o Precedente Obrigatório do REsp 1.483.620/SC (evitando, assim, Reclamação no STJ, CPC, art. 988, IV).

DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme se infere dos autos, o D. Relator, por meio de decisão monocrática, inadmitiu o Recurso especial, por entender que o mesmo é deserto, vejamos:

“[...] Todavia, o recorrente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, infringindo a regra insculpida no art. 1.007, § 2º do CPC/2015¹, o que culmina na sanção prevista no aludido dispositivo, que é a deserção da insurreição. Ressalte-se que a petição identificada pelo Id 14207235 somente foi juntada aos autos após o término do prazo concedido, o qual se exauriu no dia 14 de dezembro de 2021, conforme certidão de Id 13995608.

Feitas estas considerações, evidenciada a deserção do recurso e, de igual modo, o não preenchimento de um dos pressupostos de admissibilidade (art. 1.007, *caput*, CPC/2015), não há como conferir trânsito ao apelo nobre.

Ante o exposto, **INADMITO o recurso especial.**”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



No entanto, razão não assiste ao D. Relator, devendo a r. decisão monocrática ser totalmente reformada pelo Órgão Colegiado, nos termos dos art. 1.042 do CPC, presentes os requisitos que autorizam a concessão da providência postulada.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

NULIDADE DE INTIMAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que a intimação para a complementação das custas (expediente 1119550), não saiu em nome do causídico da Agravante conforme requerido, como se verifica na colação abaixo:

Expediente
(1119550)

SEGURADORA
LIDER DOS
CONSORCIOS
S/A

Representante:

SEGURADORA
LIDER DOS
CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT
S.A.

14/12/2021 23:59:59
(para manifestação)

 /PJE2G/PAIN

Sistema (03/12/2021
11:03:37)

PAULO LEITE DE
FARIAS FILHO

registrou ciência em
06/12/2021 13:48:58

Prazo: 5 dias

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar e cumprir a determinação de V. Exa. tempestivamente, o que o faz sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono da Apelante **SUELIO MOREIRA TORRES**.

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o r. *decisum* esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DO D. DESPACHO** o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Conclui-se, portanto, que **em nenhum momento o r. *decisum* esteve à disposição da Recorrente para ciência**, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, requer o recebimento da presente peça processual, ante as nulidades suscitadas e traz a colação o comprovante de pagamentos das custas.

Portanto impõe-se o conhecimento dos argumentos trazidos à baila no presente agravo para que caso o douto relator não exercer o juízo de retratação, seja colocado em pauta para julgamento do colegiado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 7 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

